



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2012.05.24

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

*[Handwritten signatures and initials]*

ASSUNTO: Protocolos de cedência de instalações a Associações Concelhias

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 003/DCTPHJD/2012, de 2012.05.14, elaborada pela Srª Diretora do Departamento, Dra. Isabel Oliveira, cujo teor se transcreve:-----

“Algumas entidades e organismos que prosseguem no concelho de Valongo fins de interesse público, nomeadamente associações de índole cultural, tem vindo a solicitar a cedência de espaço para a instalação das suas sedes ou mesmo para a prática das suas atividades.-----

Uma vez que a passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde possui espaços desocupados que se encontram sob a administração do município, podendo ser cedidos a terceiros, de acordo com a 1ª alteração e aditamento ao contrato nº 20-02/CA/EX, celebrado entre o município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional REFER EP, e dado que os mesmos possuem condições para serem afetos a variadas atividades, julgamos ser o local ideal para instalação das associações.-----

A dinamização do espaço com estas novas ocupações permitirá certamente a sua requalificação beneficiando a área envolvente à Estação de Ermesinde.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração de protocolos de cedência de instalações, em anexo, com as seguintes associações:-----

- Agorárte – Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva nº 507268105, e estatutos publicados em DR nº 65 de 04-04-2005, III Série;-----

- AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia, pessoa coletiva nº 50926479 e legalmente constituída em 08-01-2010.-----

- Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural, pessoa coletiva nº 508880904 e legalmente constituída em 13-02-2009.-----

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 64, nº4, alínea b), da Lei nº169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº5 – A/2002 de 11 de janeiro.-----

Sobre o assunto, o Exmo. Sr. Vice-Presidente emitiu o despacho do teor seguinte:-----

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em próxima reunião de Câmara»-----

Ainda sobre este assunto, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:-----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b) do nº 4 do art.º 64º conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Handwritten signatures and initials: V, J, H, S, M, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A AVAFER – ASSOCIAÇÃO VALONGUENSE DOS AMIGOS DA FERROVIA**

A **AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia** é uma instituição sem fins lucrativos, fundada a 17 de outubro de 2009, por um grupo de amigos adeptos do transporte ferroviário, com sede no Concelho de Valongo, que tem três objetivos fundamentais:

- o **Lazer**, proporcionando aos seus associados viagens periódicas a distintos locais servidos pelo caminho de ferro;
- o **Património**, através da realização de atividades culturais que visam a preservação da memória ferroviária portuguesa;
- a **Cooperação**, através do diálogo com entidades privadas, movimentos cívicos e agentes políticos, que visa a implementação de uma melhor política ferroviária no país.

No sentido de proporcionar a esta Associação um espaço para a implementação das suas atividades, e considerando que os espaços existentes e atualmente desocupados na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde podem, de acordo com a 1ª alteração e aditamento ao contrato nº 20-02/CA/EX efetuado entre o Município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional REFER, EP, ser cedidos a terceiros, sendo que a sua utilização contribuirá também para a requalificação do espaço, potenciando a circulação de pessoas e, conseqüentemente a diminuição da ocorrência de atos de vandalismo e deterioração, promovendo, assim, quer a segurança para os transeuntes, quer a beneficiação da área envolvente à Estação de Ermesinde.

É, entre os outorgantes, celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**OUTORGANTES**

(Designação)

**Primeiro Outorgante:** O Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa coletiva nº 501138960, representada pelo seu presidente da Câmara, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, designado doravante como primeiro outorgante;

**Segundo Outorgante:** A **AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia**, com sede provisória na Rua Solgido, nº 195-C, 2º Esq. Traseiras, 4440-624 Valongo, pessoa coletiva nº 50926479, representada pelo seu presidente da direção, Sr. Gabriel Lopes, designada doravante como 2ª outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

1. Através de contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, celebrado em 31 de dezembro de 2002, alterado e aditado em 15 de novembro de 2010, em anexo, ficando a fazer parte integrante do presente protocolo, foi concedido pela REFER, EP ao Município de Valongo a exploração dos espaços e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde, por um prazo de 30 anos a contar de 1 de janeiro de 2002;
2. O presente protocolo tem por objeto a cedência, gratuita, pelo 1º outorgante à 2ª outorgante, da "Loja nº 7", sita na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde, com vista à instalação da sede desta.
3. O presente protocolo é celebrado de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> n.º 2 do referido contrato e nos termos do decreto nº 11.928 de 21 de julho de 1926, nº 12.800 de 7 de dezembro de 1926 e Decreto-Lei nº 276/03 de 4 de novembro.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Município de Valongo)**

Compete ao 1º outorgante:

1. Ceder, gratuitamente, à 2ª outorgante, a fração supra identificada, com vista à instalação da sua sede;
2. Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente protocolo.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Obrigações da AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia )**

Compete à 2ª outorgante:

1. Instalar, no espaço cedido pelo 1º outorgante, a sua sede;
2. Utilizar e gerir o espaço referido, com observância de todas as regras de segurança, incluindo aquelas que o Município assumiu com a REFER, EP, através do referido contrato de concessão, referido no nº1 da cláusula 1.<sup>a</sup>;
3. Suportar os custos relacionados com os consumos de eletricidade e água;
4. Zelar pela manutenção e proceder às reparações das instalações cedidas com vista à sua conservação;
5. Colaborar, graciosamente, com o 1º outorgante em atividades pontuais, desde que previamente planeadas;
6. Colaborar na manutenção da passagem inferior pedonal da estação de caminho de ferro de Ermesinde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula 4.ª**

**(Restrições)**

Está vedado à 2ª outorgante:

1. A cedência do espaço supra referido a terceiros;
2. Proceder a alterações ou intervenções no espaço, excetuando as obras de mera conservação ou reparação, sem prévia autorização escrita do 1º outorgante;
3. A utilização das instalações, ora cedidas, para fins diferentes do previsto no presente protocolo.

**Cláusula 5.ª**

**(Controlo de execução e avaliação)**

Anualmente, deverá a 2ª outorgante apresentar ao 1º outorgante relatório das atividades realizadas, com pormenor, no que concerne à sua caracterização e número de utentes envolvidos, permitindo ao 1º outorgante implementar medidas corretivas sempre que se entenda necessário.

**Cláusula 6.ª**

**(Incumprimentos)**

O 1º outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, tomar posse das instalações com todas as benfeitorias, se se verificar o incumprimento das obrigações por parte da 2ª outorgante, não tendo esta direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 7.ª**

**(Responsabilidade)**

1. A 2ª outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados no espaço cedido, resultantes da sua atividade.
2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, a 2ª outorgante assume perante o 1º outorgante a responsabilidade emergente da utilização da fração supra identificada antes cedida pela Rede Ferroviária Nacional – REFER.EP e, bem assim quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao primeiro, nos termos do contrato nº 20-02/CA/EX e sua alteração e aditamento de 15 de novembro de 2010.

**Cláusula 8.ª**

**(Vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 180 dias antes do seu termo, devendo a 2ª outorgante, findo o protocolo por qualquer forma, entregar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*Handwritten signatures and initials:*  
M. J. P.  
A. C.  
F. M.  
A. C.  
F. M.

1º outorgante as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção;

2. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, o presente protocolo só produzirá efeitos e vigorará enquanto vigorar o contrato nº 20-02/CA/EX de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, bem como a 1ª alteração e aditamento datada de 15 de novembro de 2010, relativo à exploração dos espaços e à passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde que lhes dá acesso, assinado entre o Município de Valongo e a REFER. EP, a 31 de dezembro de 2002;

3. Cessando por qualquer motivo o contrato celebrado entre o 1º outorgante e a Rede Ferroviária Nacional – REFER.EP, o presente contrato caduca imediata e automaticamente, sem que o 2º outorgante possa pedir qualquer indemnização ou exercer qualquer direito de indemnização sobre as obras que entretanto tenha executado;

4. Verificando-se o exercício do direito de sequestro ou resgate previstos nas cláusulas 14ª e 15ª do contrato referido celebrado com a REFER, EP, o segundo outorgante é obrigado a entregar ao Município o espaço ora cedido, livre e desimpedido de pessoas e bens, no prazo que lhe for fixado, sem que possa alegar quaisquer direitos ou exigir qualquer indemnização.

Valongo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Pelo Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)

Pela AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia

O Presidente da Direção

(Gabriel Lopes)